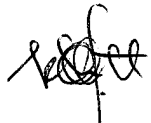


SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MA Nº 010/13
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Este documento é composto de 4 (quatro) páginas numeradas sequencialmente.

1  

A MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.820.785/0001-53 e com Inscrição Estadual nº 90.582.569-08; com sede na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representadas por seu Diretor Presidente, Alfonso Schmitt, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Valdenir José Bertaglia, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF. 170.928.099-91, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**,

e do outro lado,

BELESKI DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede à Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 29, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.886.186/0001-77, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio proprietário, Sr. Maurício Beleski de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 6.347.137-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.690.309-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

Considerando que:

- Em 30 de agosto de 2013, foi assinado o **CONTRATO MA nº 010/13** cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios consistente na representação judicial da **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, nos processos nos quais figure como parte ou interessada, na Comarca-polo de Curitiba-PR e demais comarcas das regiões envolvidas pelo Empreendimento MARUMBI composto pela Linha de Transmissão 525 kV Curitiba – Curitiba Leste e a Subestação Curitiba Leste (525/230 kV) ambas localizadas no Estado do Paraná, elencadas de acordo com as informações contidas nas Especificações Técnicas, conforme Anexo I.
- Em 29 de agosto de 2014, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO cujo objeto foi estender o prazo de por mais 12 (doze) meses, por necessidade da Continuidade da Prestação de Serviços Advocatícios para as Ações Judiciais de instituição de Servidão da Faixa de Segurança da LT 525 kV, além da necessidades do apoio jurídico para os processos da Contratação de bens e serviços daquele período, conforme anexo II, deste Termo Aditivo;
- A prorrogação de prazo feita através do Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO, tem seu término previsto para o dia 29/08/15 e para que não haja a descontinuidade dos serviços advocatícios de acompanhamento dos processos das Ações Judiciais que se encontram em andamento referente ao Empreendimento MARUMBI, conforme relação contida no anexo III, deste Termo Aditivo, faz-se necessário à prorrogação do Prazo de vigência do CONTRATO por mais um período de 12 (doze) meses;
- Faz-se necessário também, excluir do escopo dos serviços da Descrição do Objeto das Especificações Técnicas do CONTRATO, a consultoria jurídica para os processos de contratação de bens e serviços da Companhia, os quais passarão a ser prestados pela empresa Controladora da SPE MARUMBI, a Copel Geração e Transmissão S.A., bem como incluir a Cláusula de Rescisão Unilateral Antecipada do CONTRATO pela Administração;
- O Contrato Original em sua Clausula VIII prevê a possibilidade do Contrato ser prorrogado mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.



As **PARTES** resolvem de comum acordo:

Celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO MA Nº 010/13** com fundamento legal no Art. 57, inciso II, combinado com o § 1º, inciso I e com o § 2º da Lei 8.666/93, bem como o Art. 104, inciso I, combinado com o Art. 106, da Lei Estadual do Paraná, Lei 15.608/07, com as seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** para mais um período de 12 (doze) meses, promovendo conseqüentemente alteração na **CLÁUSULA VIII** do **CONTRATO MA Nº 010/13** e do Primeiro Termo Aditivo, bem como para a exclusão da consultoria jurídica para os processos de contratação de bens e serviços da Companhia, prevista na Descrição do Objeto das Especificações Técnicas, anexo I, do Contrato Original, além de incluir a Cláusula de Rescisão Unilateral Antecipada do Contrato pela Administração.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES DA CLÁUSULA VIII – PRAZOS

A **CLÁUSULA VIII** – Prazo do **CONTRATO** original passa a vigorar com o seguinte texto:

DE:

“O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.”

PARA:

“O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.”

CLÁUSULA III – PREÇOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

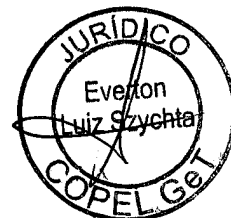
O preço da hora trabalhada praticado no **CONTRATO** Original permanece inalterado, sendo firme e irrevogável por mais um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA IV – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO I, DO CONTRATO ORIGINAL

Em função da exclusão da consultoria jurídica para os processos de contratação de bens e serviços da Companhia da Descrição do Objeto das Especificações Técnicas, anexo I, do Contrato Original, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

DE:

Contratação de prestação de serviços advocatícios com a finalidade de realizar todas as medidas judiciais necessárias com vistas a promover desapropriações de instituições de servidões, ações possessórias, ou medidas judiciais assemelhadas, e **consultoria jurídica para os processos de contratação de bens e serviços**, necessários para implantação do **EMPREENDIMENTO MARUMBI**, composto PELA LINHA DE TRANSMISSÃO 525 KV; SECCIONAMENTO DE DUAS LINHAS DE 230 KV e SUBESTAÇÃO – SE 525 KV - CURITIBA LESTE, no Estado do Paraná, em todas as instâncias judiciais



e até transitado em julgado, da decisão final. O objeto compreende participação em audiências, elaboração de peças judiciais, elaboração de recursos, sustentação.

PARA:

Contratação de prestação de serviços advocatícios com a finalidade de realizar todas as medidas judiciais necessárias com vistas a promover desapropriações de instituições de servidões, ações possessórias, ou medidas judiciais assemelhadas, necessárias para implantação do **EMPREENDIMENTO MARUMBI**, composto PELA LINHA DE TRANSMISSÃO 525 KV; SECCIONAMENTO DE DUAS LINHAS DE 230 KV e SUBESTAÇÃO – SE 525 KV - CURITIBA LESTE, no Estado do Paraná, em todas as instâncias judiciais e até transitado em julgado, da decisão final. O objeto compreende participação em audiências, elaboração de peças judiciais, elaboração de recursos, sustentação.

CLÁUSULA V – RESCISÃO UNILATERAL ANTECIPADA DO CONTRATO

Além das hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07, o presente Contrato, também, poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pela Administração, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação a data em que ocorrerá a rescisão contratual pretendida.


CLÁUSULA VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Todas as demais Cláusulas e condições do Contrato e Especificações Técnicas não modificadas por este Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente Termo Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir:

Curitiba, 28 de agosto de 2015.

PELA MARUMBI:

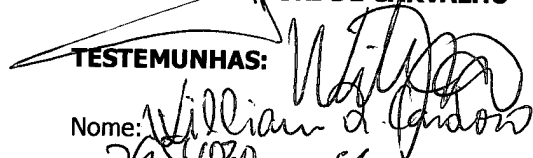

ALFONSO SCHMITT
Diretor Presidente

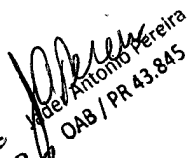

VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
Diretor Administrativo-Financeiro

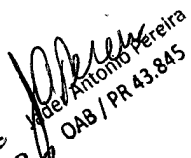
PELA CONTRATADA:


MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:


Nome: William de Godon
RG: 2954030 SSP/ sc
CPF: 02763942911


Nome: Fader A. Dreino
RG: 78605315 SSP/ PR
CPF: 043.717.155-07


Valer Antonio Pereira
OAB / PR 43.845

[Esta folha, a 4ª de um total de 4, é parte integrante e indissociável do Segundo Termo Aditivo ao Contrato MA 010/13.





ANEXO I

Marumbi Transmissora de Energia S.A.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º Andar - Centro – Curitiba, PR – CEP 80420 – 000 – Fone/fax (41) 30284322



MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 14.820.785/0001-53, com sede à Rua Comendador Araújo, 143 no 19º andar - Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Alfonso Schmitt, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.322-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, Valdenir José Bertage, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**;

e do outro lado,

BELESKI DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS com sede à Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 29, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.886.186/0001-77, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio proprietário, Sr. Maurício Beleski de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 6.347.137-2, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.690.309-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, Lei nº 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

A Contratação de prestação de serviços advocatícios consistente na representação judicial da **MARUMBI Transmissora de Energia S.A.**, nos processos nos quais figure como parte ou interessada, na Comarca-polo de Curitiba-PR e demais comarcas da região metropolitana de Curitiba-PR, envolvidas pelo **EMPREENHIMENTO MARUMBI COMPOSTO PELA LINHA DE TRANSMISSÃO 525 kV; SECCIONAMENTO DE DUAS LINHAS DE 230 kV e SUBESTAÇÃO – SE 525 kV - CURITIBA LESTE**, elencadas de acordo com as informações contidas nas Especificações Técnicas, anexo VII, do **CONVITE** e identificado como Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- **CONVITE** -MA-010/13 e seus anexos;
- Proposta do **CONTRATADO**, datada de 31/07/2013.
- Especificações Técnicas, identificada como Anexo I, deste Contrato.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este contrato estão previstos no Orçamento Anual de investimento da **MARUMBI**, oriundos das Inversões Financeiras das empresas acionistas, **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Administrativo-Financeiro da **MARUMBI**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07.

Walter Guardalini Júnior
Diretoria Jurídica
Assessor



(Informações adicionais poderão ser obtidas através do fax: (41) 3028-4310 ou telefone: (41)3028-4300).

CLÁUSULA IV – PREÇOS e VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o preço unitário de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) reais por hora efetivamente trabalhada, mediante discriminação em planilha das quantidades de horas com relatório de atividades desenvolvidas no período, para aprovação da **MARUMBI**, conforme previsto na Cláusula V – Faturamento, deste contrato.

§ 1º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 3º Além das remunerações previstas nesta Cláusula, serão ainda, reembolsadas ao **CONTRATADO**, após prévia e formal aprovação da **MARUMBI**, mediante relatório das despesas incorridas com viagens, pertinentes ao objeto da presente licitação, tais como: passagens aéreas e terrestres, hospedagens, alimentação, fotocópias, perícias e custas processuais, quando aplicáveis, mediante apresentação dos competentes comprovantes em nome da **MARUMBI**, exceto os tickets das passagens aéreas e/ou terrestres cujos valores serão reembolsados através de Nota de Débito emitida pelo **CONTRATADO** contra a **MARUMBI**, sem acréscimo de qualquer taxa de administração.

Paragrafo Único: Preferencialmente as Guias/Boletos/Taxas etc., referentes às custas processuais deverão ser encaminhadas via e-mail a **MARUMBI** para o respectivo pagamento.

§ 4º O valor Global Estimado deste **CONTRATO** é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente a aproximadamente 2077 horas de prestação de serviços, ao preço unitário de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) por hora efetivamente trabalhada.

§ 5º O valor global deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer direito, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência e sem que haja a respectiva contra prestação de serviços.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO

O **CONTRATADO** apresentará a **CONTRATANTE** a Fatura da prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, na Rua Comendador Araújo, 143, 19ª andar, Centro, cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

Walter Guandani Júnior
Diretoria Jurídica
Assessor



1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços o **CONTRATADO** deverá apresentar à **MARUMBI** a planilha com as quantidades de horas trabalhadas com relatório das atividades desenvolvidas, para a provação. A **MARUMBI** analisará as informações do relatório e emitirá a respectiva autorização para faturamento.

2. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução de **SERVIÇOS** deverão ser emitidos pelo **CONTRATADO** para a **MARUMBI**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**. Tal regra se aplica também às Notas Fiscais de Prestação de Serviços relativas aos reembolsos de despesas.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos de cobrança deverão ser protocolizados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
RUA COMENDADOR ARAÚJO, N° 143, 19º ANDAR - CENTRO
CURITIBA - PR
CEP: 80.420-000
FAX: (41) 3028-4310
TELEFONE (41) 3028-4300

2. Os pagamentos serão, mediante crédito na conta corrente nº 26400-7, agência nº 3892, do Banco Itaú nº 341, em nome do **CONTRATADO**, ou em cheque nominal em nome do **CONTRATADO**, em 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório da **MARUMBI**, conforme endereço acima. Tal regra se aplica também às Notas Débitos e aos relatórios com os comprovantes para reembolsos de despesas, quando aplicável.

§ 1º Ocorrendo o vencimento da obrigação no dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§ 2º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado ao **CONTRATADO** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na **CLÁUSULA XII – PENALIDADES**.

§ 3º A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 4º As contribuições ao INSS, quando aplicável, serão retidas pela **MARUMBI**, em nome da **CONTRATADO**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº. 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.

3. Os pagamentos ao **CONTRATADO** estão condicionados à aprovação pela **MARUMBI** da documentação a seguir relacionada, a qual deverá necessariamente ser apresentada com os

Walter Guandalini Júnior
Diretor Jurídico
Assessor

documentos de cobrança previstos no item 5 desta Cláusula, por ocasião do protocolo realizado na forma prevista no item 1 desta CLÁUSULA:

3.1. Apresentação a **MARUMBI** das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, na forma da lei.

4. A não apresentação dos documentos de cobrança no prazo definido no item 2 acima poderá acarretar atraso no pagamento, sem responsabilidade da **MARUMBI**.

5. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Faturas) deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com a Autorização para Faturamento, emitida pela **MARUMBI**, devendo discriminar na mesma os seguintes dados:

I - Número do **CONTRATO**;

II - Número e data da Autorização para Faturamento;

III - Horas Trabalhadas.

OBS.:

Tal regra se aplica também as Notas de Débitos relativas aos reembolsos de despesas.

6. A **MARUMBI** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA**, as penalidades previstas na CLÁUSULA XII deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade que eventualmente possam ocorrer.

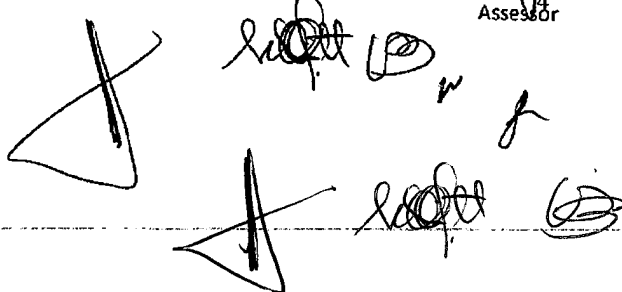
7. Caso sejam constatados erros ou falhas nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento, neste caso, será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da reapresentação, pelo **CONTRATADO**, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, os quais estarão sujeitos à aprovação da **MARUMBI**.

8. Em caso de não cumprimento pelo **CONTRATADO** de disposição contratual, devidamente comprovado e comunicado por escrito pela **MARUMBI**, os pagamentos posteriores poderão, a critério deste, ficar retidos até solução final, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

9. Na hipótese de não concordar com os dados constantes da Autorização para Faturamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar por escrito, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento desta, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da **MARUMBI**. Esta contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que deverá estar totalmente de acordo com o estabelecido nesta Cláusula e que será processado e pago normalmente. Havendo concordância por parte da **MARUMBI** quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados na autorização do mês seguinte.

10. A ausência de qualquer contestação por parte do **CONTRATADO**, no prazo previsto no item anterior desta CLÁUSULA, será considerada pela **MARUMBI** como concordância tácita da

Walter Guarnellini Júnior
Diretor Jurídico
Assessor



mesma no sentido de que todos os serviços executados foram incluídos na Autorização do mês, de acordo com as normas para pagamento, bem como seus preços contratuais ou então aceitos como tais, invalidando qualquer reivindicação posterior.

11. A **MARUMBI** efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta corrente do **CONTRATADO**, em estabelecimento bancário que esta vier a indicar oficialmente, segundo formulário padrão a ser preenchido oportunamente.

12. Com relação ao ISSQN, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a **MARUMBI** adotará, estritamente, o determinado pelo CTM – Código Tributário Municipal – vigente no Município onde os serviços serão executados, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº. 116, de 31/07/2003. Assim, se houver no local, exigência de retenção do percentual incidente por parte da **MARUMBI**, ou se a esta couber a verificação do efetivo recolhimento a cargo do **CONTRATADO**, a **MARUMBI** procederá, respectivamente, com a retenção ou com a exigência de comprovação previamente à liberação do(s) pagamento(s) devido(s). Neste caso, a **MARUMBI** exigirá, para efetuar o pagamento devido, cópia autenticada do(s) comprovante(s) atestando o efetivo recolhimento do imposto correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior aos do objeto do pagamento pleiteado. No caso da última parcela, caberá ao **CONTRATADO** apresentar os comprovantes correspondentes aos recolhimentos dos encargos fiscais e trabalhistas, bem como os documentos previstos no item 3.5 desta Cláusula, para a última etapa dos serviços, sem os quais, a **MARUMBI** não liberará o pagamento devido até o efetivo adimplemento da pendência, quando aplicável.

13. No que se refere à Legislação Tributária Federal, o **CONTRATADO** deverá observar que a **MARUMBI** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº. 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.


13.1. De acordo com as disposições da Lei nº. 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, a **MARUMBI** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda - IR e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

13.2. Caso o **CONTRATADO** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.

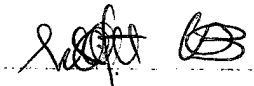
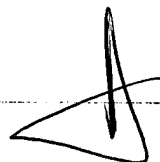
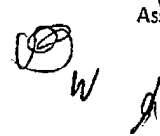
13.4. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa de retenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.

13.5. Da prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO** não caberá a hipótese de dispensa de retenção prevista no inciso III do art. 120 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971 de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irrevogáveis, contados da data de apresentação da Proposta, e, transcorrido este prazo, os preços estabelecidos, neste ato, serão mantidos. 

Walter Espinalini Júnior
Diretoria Jurídica
Assessor



instrumento poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tomando-se como base o mês de apresentação da Proposta.

CLÁUSULA VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

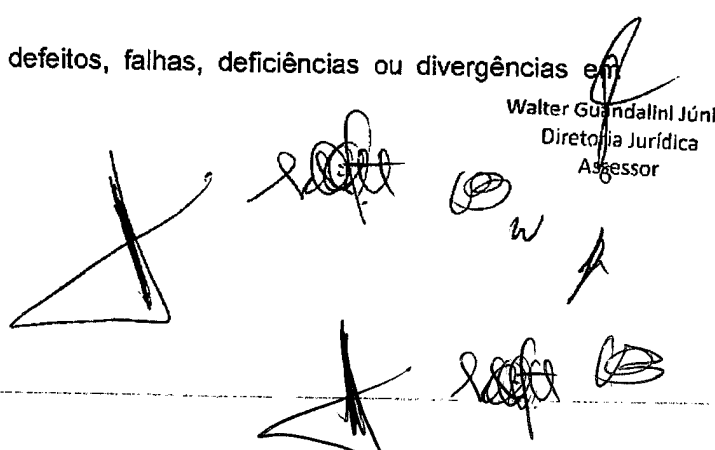
O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à MARUMBI, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também ao CONTRATADO:

1. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
2. Arcar com as despesas de deslocamentos, estadias e alimentação do pessoal que irá executar os serviços nas comarcas envolvidas pelo Empreendimento MARUMBI, exceto em caso de prestação de serviços advocatícios fora destas comarcas e atendendo solicitação feita pela CONTRATANTE.
3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
4. Apresentar, juntamente com as faturas, cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, relativa à prestação dos serviços.
5. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem as últimas;
6. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.

Walter Guandalini Júnior
Diretoria Jurídica
Assessor



6.1 A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **MARUMBI** e dentro dos prazos por esta determinado.

6.2 Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

6.3 A **MARUMBI** fica autorizada a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também a **MARUMBI**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
4. Disponibilizar ao **CONTRATADO** em tempo hábil todos os documentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES

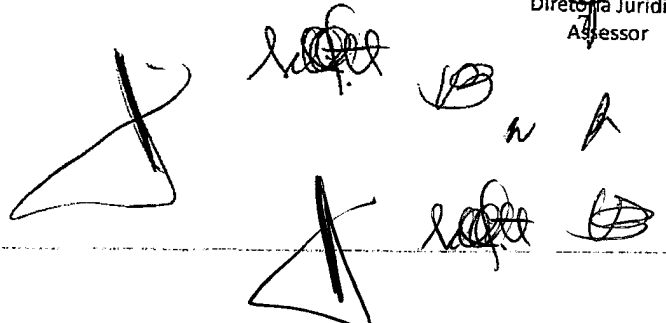
O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará ao **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**.
2. Multa por inexecução total do **CONTRATO**, de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
3. Multa por inexecução parcial do **CONTRATO** de 10 (dez por cento), sobre o valor global do **CONTRATO** e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
4. Suspensão da participação em licitações no âmbito da **MARUMBI**, por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a **MARUMBI** serão objeto de notificação e se valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer ao **CONTRATADO**.

§ 2º Os motivos de casos de fortuito ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a **MARUMBI** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **MARUMBI**.

Walter Guandalini Jún
Diretor Jurídico
Assessor





§ 3º A(s) multa(s) aplicada(s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§ 4º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA XIV - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de agosto de 2013

Pela **MARUMBI**


Alfonso Schmitt
Diretor Presidente

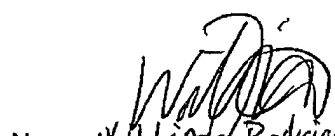

Valdenir José Bertage
Diretor Administrativo Financeiro

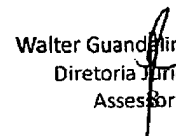
Pelo **CONTRATADO**


Mauricio Belesio de Carvalho

Testemunhas:

Nome: JADER ANTONIO PEREIRA
RG: 78605375 SSP/PR
CPF: 043.719.159-07


Nome: William Rodrigo Cardoso
RG: 2954030 SSP/PR
CPF: 027639429-11


Walter Guandini Júnior
Diretoria Jurídica
Assessor

ANEXO VII – Do Convite
ANEXO I – Do Contrato

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ET

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços advocatícios com a finalidade de realizar todas as medidas judiciais necessárias com vistas a promover desapropriações de instituições de servidões, ações possessórias, ou medidas judiciais assemelhadas, e consultoria jurídica para os processos de contratação de bens e serviços, necessários para implantação do **EMPREENDIMENTO MARUMBI**, composto PELA LINHA DE TRANSMISSÃO 525 kV; SECCIONAMENTO DE DUAS LINHAS DE 230 kV e SUBESTAÇÃO – SE 525 kV - CURITIBA LESTE, no Estado do Paraná, em todas as instâncias judiciais e até transitado em julgado, da decisão final. O objeto compreende participação em audiências, elaboração de peças judiciais, elaboração de recursos, sustentação oral e tudo mais o que for necessário para o bom andamento prestação dos serviços.

1.1 Municípios atingidos no Estado do Paraná: Curitiba, Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais.

1.2 Os serviços deverão ser prestados perante:

1.2.1 Todas as instâncias jurisdicionais competentes do Poder Judiciário Federal e Estadual, promovendo todas as medidas judiciais cabíveis para a correta instrução dos processos, até a efetiva remessa dos mesmos às instâncias extraordinárias (STJ e STF), interpondo, nesse ínterim, os possíveis recursos especiais e extraordinários, bem como agravos contra seguimento destes;

1.3 Os serviços a serem prestados englobam ainda:

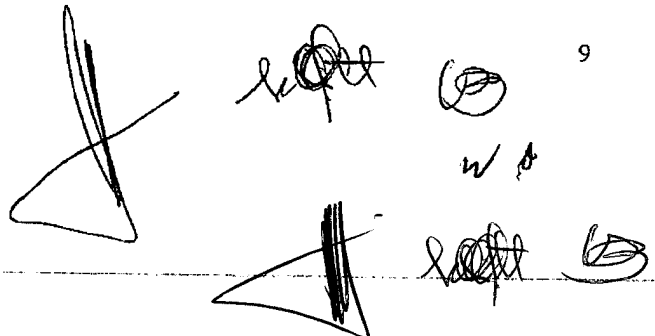
1.3.1 A sustentação oral, quando necessária ou recomendada pela natureza da causa;

1.3.2 Quaisquer outras formas de manifestação nos autos sejam quais forem, até a segunda instância, cabendo-lhe, inclusive, a interposição de recurso especial e extraordinário, e eventual agravo contra seguimento destes, e a efetiva remessa do processo às instâncias extraordinárias (STJ e STF);

1.3.3 A elaboração mensal de informação a Diretoria da **CONTRATANTE** acerca da situação de todos os processos judiciais pelo **CONTRATADO** patrocinados;

1.3.4 O preenchimento de guias de pagamento, preparos recursais, portes de remessa e retorno e demais documentos referentes às despesas processuais;

1.3.5 Requisição formal a Assessoria Jurídica da **MARUMBI**, de toda documentação necessária e pertinente, com prazo mínimo de 03 (três) dias, para sustentação das causas, quando não encaminhada pela **MARUMBI**;



9



1.3.6 Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 03(três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Terceira.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O **CONTRATADO** deverá prestar contas de seus serviços nos moldes do Estatuto da OAB, ou em qualquer momento em que for solicitado pela **MARUMBI**.

3. DO AJUIZAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS

3.1 O **CONTRATADO** deverá ajuizar ação competente em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da documentação fornecida pela **MARUMBI**.

3.2 Havendo necessidade de comparecer em juízo para audiências representante legal da **MARUMBI** o **CONTRATADO** deverá informar com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

3.3 O **CONTRATADO** deverá informar a **MARUMBI** com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da necessidade de se proceder a depósitos judiciais referentes à indenização, garantia de juízo ou similares, excluídas as custas processuais.

3.4 O **CONTRATADO** deverá guardar cópia das principais peças processuais (petição inicial, decisão liminar, sentença e demais atos que reputar pertinentes) e franquear acesso a **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

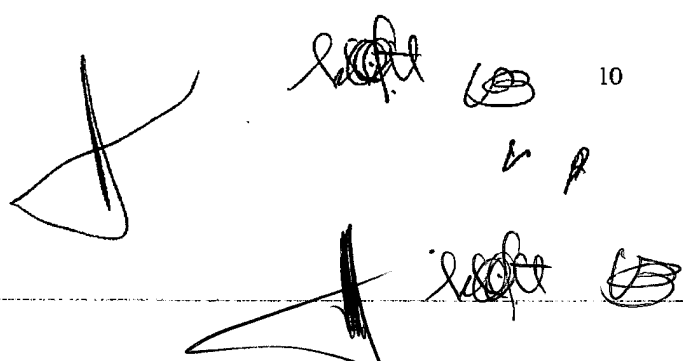
4. DESPESAS COM VIAGENS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

4.1 As despesas com viagens que serão consideradas a partir da sede da **MARUMBI** (Curitiba – PR) tais como passagens aéreas e terrestres, quando aplicável, hospedagem, alimentação, etc., serão reembolsadas pela **MARUMBI** ao escritório contratado, conforme Cláusula VI da Minuta do Contrato;

4.2. Para efetivação do reembolso supracitado, deverão ser apresentados a **MARUMBI** os comprovantes das despesas realizadas, para aprovação. Serão respeitadas as mesmas condições e limites estabelecidos aos colaboradores da **MARUMBI**, para essas despesas;

4.3 Os reembolsos das despesas incorridas, se darão conforme estabelecido na Cláusula VI da Minuta do Contrato.

Paragrafo Único: Preferencialmente as Guias/Boletos/Taxas etc., referentes às custas processuais deverão ser encaminhadas via e-mail a **MARUMBI** para o respectivo pagamento.

 10

5. DESPESAS COM CUSTAS PROCESSUAIS E INDENIZAÇÕES

a) As custas processuais derivadas das ações judiciais pertinentes ao objeto da presente licitação, despesas de porte e retorno, etc., serão adiantadas pela **MARUMBI**, mediante comunicação prévia ou reembolsadas mediante apresentação dos devidos comprovantes de pagamentos. Sobre estas despesas não incidirá nenhum acréscimo de tributos ou taxa de administração.

Além das remunerações previstas nesta Cláusula, serão ainda, reembolsadas ao **CONTRATADO**, após prévia e formal aprovação da **MARUMBI**, mediante relatório das despesas incorridas com viagens, pertinentes ao objeto da presente licitação, tais como: passagens aéreas e terrestres, hospedagens, alimentação, fotocópias, perícias e custas processuais, quando aplicáveis, mediante apresentação dos competentes comprovantes em nome da **MARUMBI**, exceto os tickets das passagens aéreas e/ou terrestres cujos valores serão reembolsados através de Nota de Débito emitida pelo **CONTRATADO** contra a **MARUMBI**, sem acréscimo de qualquer taxa de administração.

Paragrafo Único: Preferencialmente as Guias/Boletos/Taxas etc., referentes às custas processuais deverão ser encaminhadas via e-mail a **MARUMBI** para o respectivo pagamento.

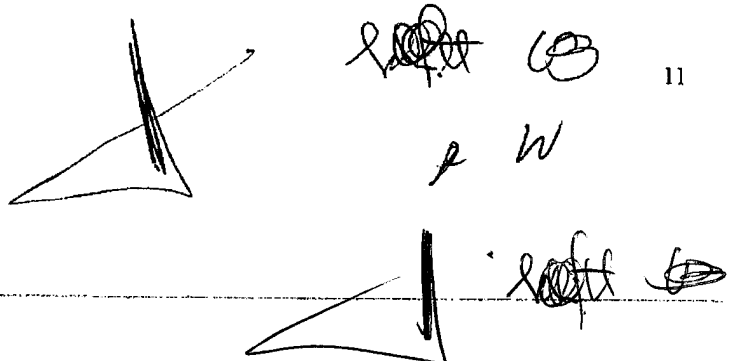
b) o montante das indenizações por ventura necessárias ao atendimento dos interesses da **MARUMBI** em atendimento ao objeto contratual, quando aplicável, serão adiantadas pela **MARUMBI**, mediante comunicação formal e prévia, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência do fato gerador de pagamento.

6. REMUNERAÇÃO TRABALHADA

Para fins de elaboração de proposta de preços estima-se uma quantidade de até 50 (cinquenta) processos judiciais de emissão de posse de faixa de servidão.

A **MARUMBI** fixa os seguintes critérios para remuneração do **CONTRATADO**:

- Elaboração inicial das peças processuais de ações judiciais será considerada o pagamento máximo de 05 (cinco) horas trabalhadas;
- Análise da documentação para a elaboração das peças processuais será considerada no máximo o pagamento de até 02 (duas) horas trabalhadas;
- Para os demais casos de consultoria jurídica será avaliada pela **COSTA OESTE** por ocasião da apresentação do Relatório das horas trabalhadas contemplando os serviços realizados.
- Em caso de viagem para prestação de serviços advocatícios fora da cidade de Curitiba e das cidades Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, para atender os interesses da **MARUMBI** será pago a título de honorários em viagem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada até o limite máximo de 8 horas de deslocamento, por viagem, além dos honorários trabalhados.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature on the left and several smaller initials and signatures on the right, some with circular stamps.



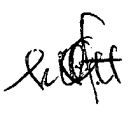
ANEXO II


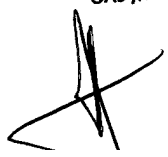
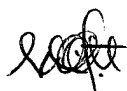

Marumbi Transmissora de Energia S.A.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º Andar - Centro – Curitiba, PR – CEP 80420 – 000 – Fone/fax (41) 30284322

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MA Nº 010/13
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Este documento é composto de 3 (quatro) páginas numeradas sequencialmente.


Bateski de Carvalho
Sociedade de Advogado
OAB/PR 1.915
Dep. Jurídico

Jader Antonio Pereira
OAB/PR 43.845





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MA Nº 010/13
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.785/0001-53 e com Inscrição Estadual nº 90.582.569-08; com sede na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representadas por seu Diretor Presidente, Alfonso Schmitt, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Valdenir José Bertage, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF. 170.928.099-91, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**,

e do outro lado,

BELESKI DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede à Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 29, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.886.186/0001-77, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por seu sócio proprietário, Sr. Maurício Beleski de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 6.347.137-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.690.309-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

Considerando que:

Em 30 de agosto de 2013, foi assinado o **CONTRATO MA nº 010/13** cujo objeto do CONTRATO é a prestação de serviços advocatícios consistente na representação judicial da **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, nos processos nos quais figure como parte ou interessada, na Comarca-polo de Curitiba-PR e demais comarcas das regiões envolvidas pelo Empreendimento **MARUMBI** composto pela Linha de Transmissão 525 kV Curitiba – Curitiba Leste e a Subestação Curitiba Leste (525/230 kV) ambas localizadas no Estado do Paraná, elencadas de acordo com as informações contidas nas Especificações Técnicas, conforme Anexo I.

➤ O Contrato Original em sua Clausula VIII prevê a possibilidade do Contrato ser prorrogado mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

➤ A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A** entende ser necessário à prorrogação da Prestação dos Serviços Advocatícios, objeto deste Termo Aditivo, para cumprir com seus objetivos ao contrato de concessão, tanto na fase implantação como na de operacionalização do empreendimento **MARUMBI**.

As **PARTES** resolvem de comum acordo:

Celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO MA Nº 010/13** com fundamento legal no Art. 57, inciso II, § 1º, combinado com o § 2º da Lei 8.666/93 e Art. 104, combinado com o Art. 106 da Lei Estadual do Paraná, Lei 15.608/07, com as seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA I - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO**, para um período igual ao contratado, promovendo consequentemente alteração na **CLÁUSULA VIII** do **CONTRATO MA Nº 010/13**.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES DA CLAUSULA VIII – PRAZOS

A **CLÁUSULA VIII** – Prazo do **CONTRATO** original passa a vigorar com o seguinte texto:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MA 010 2013

Beleski de Carvalho
Sociedade de Advogado
OAB/PR 1.915

Dep. Jurid. Pereira
Maurício Beleski de Carvalho
OAB / PR 43.845

Página 2 de 3

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MA Nº 010/13
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

DE:

"O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93."

PARA:

"O presente contrato terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante emissão de Termo Aditivo ao Contrato, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93."

CLÁUSULA III – PREÇOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O preço da hora trabalhada praticado no CONTRATO Original permanece inalterado, sendo firme e irrevogável por mais um período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo permanecem inalteradas.

O presente Termo Aditivo respalda-se nas previsões legais do art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como art. 106 da Lei Estadual 15.608/07.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente Termo Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir:

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

PELA MARUMBI


ALFONSO SCHMITT
Diretor Presidente


VALDENIR JOSÉ BERTAGE
Diretor Administrativo-Financeiro

PELA CONTRATADA

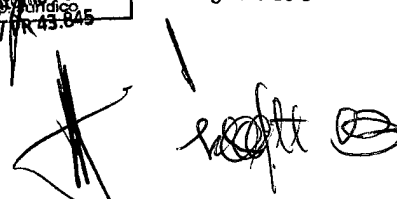

MAURÍCIO BILECKI DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

Nome: William Roberto Cardoso
RG: 2954030 SSP/...SC
CPF: 027.639-429-11

Nome: Micheli Mionde da Silva
RG: 8227239-9 SSP/...PR
CPF: 037179899-0

[Esta folha, a 3ª de um total de 3, é parte integrante e indissociável do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MA 010/13.]



ANEXO I

~~20/11~~
~~20/11~~ 20/11



MARUMBI

TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ANEXO VII – Do Convite

ANEXO I – Do Contrato

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ET

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços advocatícios com a finalidade de realizar todas as medidas judiciais necessárias com vistas a promover ações possessórias, ou medidas judiciais assemelhadas, assunção das ações judiciais de desapropriações de instituições de servidões judicializadas em andamento e consultoria jurídica para os processos de contratação de bens e serviços, necessários para implantação do **EMPREENDIMENTO MARUMBI**, composto pela Linha de Transmissão 525 kV; seccionamento de duas linhas de 230kV e Subestação - SE 525 kV - Curitiba Leste, ambas localizadas no Estado do Paraná, em todas as instâncias judiciais e até transitado em julgado, da decisão final. O objeto compreende participação em audiências, elaboração de peças judiciais, elaboração de recursos, sustentação oral e tudo mais o que for necessário para o bom andamento prestação dos serviços.

1.1 Municípios atingidos no Estado do Paraná: Curitiba, Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais.

1.2 Os serviços deverão ser prestados perante:

1.2.1 Todas as instâncias jurisdicionais competentes do Poder Judiciário Federal e Estadual, promovendo todas as medidas judiciais cabíveis para a correta instrução dos processos, até a efetiva remessa dos mesmos às instâncias extraordinárias (STJ e STF), interpondo, nesse ínterim, os possíveis recursos especiais e extraordinários, bem como agravos contra seguimento destes;

1.3 Os serviços a serem prestados englobam ainda:

1.3.1 A sustentação oral, quando necessária ou recomendada pela natureza da causa;

1.3.2 Quaisquer outras formas de manifestação nos autos sejam quais forem, até a segunda instância, cabendo-lhe, inclusive, a interposição de recurso especial e extraordinário, e eventual agravo contra seguimento destes, e a efetiva remessa do processo às instâncias extraordinárias (STJ e STF);

1.3.3 A elaboração mensal de informação a Diretoria da **CONTRATANTE** acerca da situação de todos os processos judiciais pelo **CONTRATADO** patrocinados;

1.3.4 O preenchimento de guias de pagamento, preparos recursais, portes de remessa e retorno e demais documentos referentes às despesas processuais;

1.3.5 Requisição formal a Assessoria Jurídica da **MARUMBI**, de toda documentação necessária e pertinente, com prazo mínimo de 03 (três) dias, para sustentação das causas, quando não encaminhada pela **MARUMBI**;

comunicação prévia ou reembolsadas mediante apresentação dos devidos comprovantes de pagamentos. Sobre estas despesas não incidirá nenhum acréscimo de tributos ou taxa de administração.

Além das remunerações previstas nesta Cláusula, serão ainda, reembolsadas ao **CONTRATADO**, após prévia e formal aprovação da **MARUMBI**, mediante relatório das despesas incorridas com viagens, pertinentes ao objeto da presente licitação, tais como: passagens aéreas e terrestres, hospedagens, alimentação, fotocópias, perícias e custas processuais, quando aplicáveis, mediante apresentação dos competentes comprovantes em nome da **MARUMBI**, exceto os tickets das passagens áreas e/ou terrestres cujos valores serão reembolsados através de Nota de Débito emitida pelo **CONTRATADO** contra a **MARUMBI**, sem acréscimo de qualquer taxa de administração.

Paragrafo Único: Preferencialmente as Guias/Boletos/Taxas etc., referentes às custas processuais deverão ser encaminhadas via e-mail a **MARUMBI** para o respectivo pagamento.

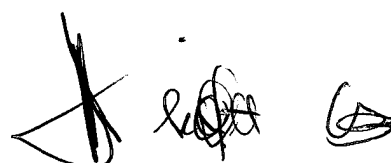
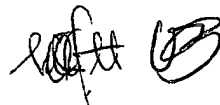
b) o montante das indenizações por ventura necessárias ao atendimento dos interesses da **MARUMBI** em atendimento ao objeto contratual, quando aplicável, serão adiantadas pela **MARUMBI**, mediante comunicação formal e prévia, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência do fato gerador de pagamento.

6. REMUNERAÇÃO TRABALHADA

Para fins de elaboração de proposta de preços estima-se assunção de aproximadamente 50 (cinquenta) processos judiciais de imissão de posse de faixa de servidão.

A **MARUMBI** fixa os seguintes critérios para remuneração do **CONTRATADO**:

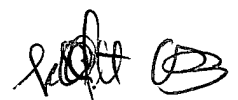
- Elaboração inicial das peças processuais de ações judiciais será considerada o pagamento máximo de 05 (cinco) horas trabalhadas;
- Análise da documentação para a elaboração das peças processuais será considerada no máximo o pagamento de até 02 (duas) horas trabalhadas;
- Para os demais casos de consultoria jurídica será avaliada pela **MARUMBI** por ocasião da apresentação do Relatório das horas trabalhadas contemplando os serviços realizados.
- Em caso de viagem para prestação de serviços advocatícios fora da cidade de Curitiba, para atender os interesses da **MARUMBI** será pago a título de horários em viagem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora trabalhada até o limite máximo de 8 horas de deslocamento, por viagem, além dos honorários trabalhados.





ANEXO III

Marumbi Transmissora de Energia S.A.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º Andar - Centro – Curitiba, PR – CEP 80420 – 000 – Fone/fax (41) 30284322



Curitiba, 03 de agosto de 2015.

1- CARLOS JOEL GREBOGE (55)

**2º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0003710-14.2014.8.16.0035**

Laudo Marumbi no processo: R\$ 48.401,29

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 48.401,29

Liminar: SIM

Imissão na Posse: NÃO – Mandado com o oficial Rogério.

Acordo: Comunicado acordo com direito de imissão e adiantamento de 80% - R\$ 38.721,03 em 26/06/2015. Aguarda decisão.

Registro: Não

Considerações: Processo com acordo e que se aguarda a citação dos requeridos e imissão na posse - expedido mandado – Oficial de Justiça Rogério.

2- CARMÉLIO LEAL DA ROCHA (35)

**2º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0003612-29.2014.8.16.0035**

Laudo Marumbi no processo: R\$ 56.605,95

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 56.605,95

Liminar: SIM

Imissão na Posse: NÃO – aguarda expedição de mandado ao oficial Gerson

Acordo: Juntado em 17/03/2015 com imissão e adiantamento de 79% - R\$ 44.718,70. Aguarda decisão

Registro: Não

Considerações: Aguarda citação de Amadeu Leal e Laurindo Caron e homologação do acordo.

3- ESPÓLIO DE LONGUINA FONSACA (87 E 88)

2º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0005132-24.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 154.000,00

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 154.000,00

Liminar: SIM

Imissão na Posse: NÃO

Acordo: Com imissão e homologado no valor de R\$ 154.000,00

Registro: para expedir mandado.

Considerações: Aguarda tramites finais para liberação de valores e registro da servidão.

4- CASEMIRO GREBOGI (66)

2º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0003408-82.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 52.173,17

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 52.173,17

Liminar: SIM

Imissão na Posse: SIM

**Acordo: Comunicado em 17/10/2014 com adiantamento de R\$ 41.722,53.
Em vias de homologação.**

Registro: Não

Considerações: Tramites finais para homologação do acordo. Após expedição de mandado de averbação.

5- ESPÓLIO DE MARIA AUGUSTO DOS SANTOS (031)

**2º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0010187-53.2014.8.16.0035**

Laudo Marumbi no processo: R\$ 48.708,41

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 48.708,41

Liminar: SIM

Imissão na Posse: SIM

Acordo: Adiantamento de R\$ 21.918,78.

Considerações: Processo com acordo que pende diligências para ajustar o polo passivo da demanda e então ser homologado. Trata-se de registro de imóvel com condomínio. Então buscam-se transcrições constantes no cartório de registros de imóveis na tentativa de individualizar o bem e enxugar o polo passivo da demanda. Do contrário, muitos serão os Réus envolvidos, causando grave transtorno processual.

6- ALCEU JURASKI (SSM022)

**2º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0011344-61.2014.8.16.0035**

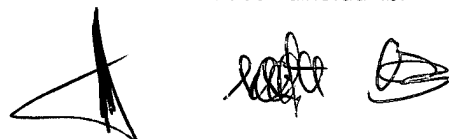
Laudo Marumbi no processo: R\$ 11.450,00

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: 11.450,00

Liminar: SIM



Imissão na Posse: NÃO
Processo com acordo.

Considerações: Aguarda expedição de mandado de citação e imissão na posse.

7- BERNARDO BLUM (08)

2º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0014695-42.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 4.519,25
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: 4.519,25
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo para citar o Requerido.

8- PJPT ADMINISTRADORA (03)

2º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0014915.40.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 66.425,08
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: 66.425,08
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com litígio. Aguarda andamento para avaliação da área.

9- Espólio de Pedro Claudino Barbosa (22)

2º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0001293-88.2014.8.16.0035



Laudo Marumbi no processo: R\$ 67.915,30
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 67.915,30
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Tentando citar os autores.

10- IFER DO BRASIL (045)

2º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0007647-32.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 168.987,18
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ R\$ 168.987,18
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM


Considerações: Processo com litígio para avaliação. Tratativas acerca do valor dos honorários.

11- NGC DO BRASIL 45.1

2º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0007678-52.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 183.920,95 (oferecido R\$ 463.474,58)
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ R\$ 520.123,72 (valor atualizado exigido pelo Tribunal)
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com litígio.



12- AMADEU LEAL

1º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0003567-25.2014.8.16.0035

Lauda Marumbi no processo: R\$ 50.476,16

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ R\$ 50.476,16

Liminar: SIM

Imissão na Posse: SIM

Considerações: Acordo homologado com adiantamento de 79% - R\$ 39.876,15. Valores liberados ao Senhor Amadeu. Posterior restituição da Marumbi e expedição de ofício para averbação da servidão.

13- CÉLIA DA CONCEIÇÃO

1º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0003824-50.2014.8.16.0035

Lauda Marumbi no processo: R\$ 42.800,56

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 42.800,56

Liminar: SIM

Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com acordo ainda não homologado. Segue processo na tentativa de citação dos inúmeros Requeridos proprietários.

14- CLAUDIO KOGIEN (81)

1º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0005749-81.2014.8.16.0035

Lauda Marumbi no processo: R\$ 14.275,47

Avaliação judicial: NÃO



Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 14.275,47
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Acordo de adiantamento de 100% - R\$ 14.275,47.

Considerações: Restituído os valores para Marumbi após homologação do acordo, considerando-se área de posse, aguarda expedição de mandado para registro nos autos de usucapião para posterior averbação da servidão no registro do imóvel.

15- ESPÓLIO DE ROLF MASS (SSM 03)

1º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0006711-07.2014.8.16.0035

Lauda Marumbi no processo: R\$ 33.139,47
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 33.139,47
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Acordo: Adiantamento de 80% - R\$ 26.511,73

Considerações: Acordo homologado. Aguarda liberação de valores e expedição de mandado de averbação da servidão.

16- ANA BRANDL (02)

1º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0006724-06.2014.8.16.0035

Lauda Marumbi no processo: R\$ 15.951,14
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 15.951,14
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM



Acordo: Adiantamento de R\$ 15.951,14.

Considerações: Aguarda liberação de valores em favor da Marumbi e retirada de mandado de averbação.

17- ESPÓLIO DE SOPHIA KUBESKI PERBICHE (026)

1º Vara Cível de São José dos Pinhais

Autos n.º 0020556-09.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 7.844,78

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 7.844,78

Liminar: SIM

Imissão na Posse: SIM

Considerações: Sentença julgada procedente o acordo entre as partes. Aguarda publicação de edital e expedição de mandado de averbação.

18- Wilson Crefta (16.2)

1º Vara Cível de São José dos Pinhais

Autos n.º 0015111-10.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 14.510,27

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 14.510,27

Liminar: SIM

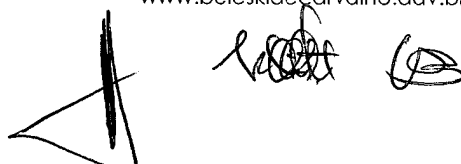
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com litígio para procedimentos de avaliação do bem.

19- Vicente Luiz Filho (33)

1º Vara Cível de São José dos Pinhais

Autos n.º 0014916-25.2014.8.16.0035



Laudo Marumbi no processo: R\$ 27.061,47
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 27.061,47
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com litígio e réus citados. Fase de especificação de provas.

20- MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA (60)

1º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0005746-29.2014.8.16.0035

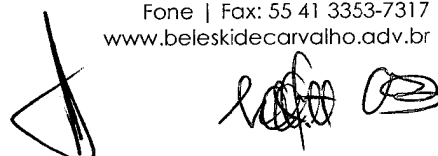
Laudo Marumbi no processo: R\$ 32.996,78
Avaliação judicial: 59.395,00
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 80.000,00
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Acordo homologado. Aguardo expedição de mandado de averbação e restituição dos valores depositados ao perito.

21- Adj Adm Participações (073)

1º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0014767-29.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 10.626,99
Avaliação judicial: 18.060,00
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 18.060,00
Liminar: SIM



Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com litígio que segue para realização de perícia judicial.

22- ESPÓLIO DE AUGUSTA PEREIRA DOS SANTOS (025)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0025232-34.2013.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 40.969,55

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 40.969,55

Liminar: SIM

Imissão na Posse: SIM

Considerações: Aguarda liberação de valores e comprovação do registro da servidão, uma vez que já expedido ofício ao cartório de registro de imóveis.

23- ESPÓLIO DE ALCIDES SCHEFFER (036)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0003583-76.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 20.342,15

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 20.342,15

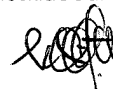
Liminar: SIM

Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com acordo homologado. Aguarda liberação dos valores e expedição de ofício para averbação da servidão.

24- FAUSTINO KACHENSKI (61.1)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0003599-30.2014.8.16.0035



Laudo Marumbi no processo: R\$ 55.681,47
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 55.681,47
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Acordo: Adiantamento de 80% - R\$ 55.681,47.

Considerações: Aguarda a citação de um último Réu para dar prosseguimento na homologação do acordo.

25- ESPÓLIO DE EDIVINE HALLU (67)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0003703-22.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 3.064,18
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 3.064,18
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

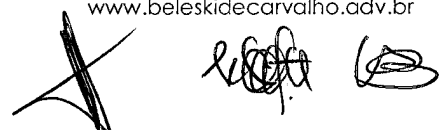
Considerações: ARQUIVADO c/ registro.

26- ESPÓLIO DE ADELAYDE CALIXTO (20.1)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0003705.89.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 158.742,78
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 158.742,78
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com litígio. Aguarda Saneamento.



27- ESPÓLIO DE GREGÓRIO SETINARESKI (64)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0005819-98.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 18.120,66

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 18.120,66

Liminar: SIM

Imissão na Posse: SIM

Acordo: Adiantamento de 60% - R\$ 10.872,39.

Considerações: Homologado do acordo. Aguarda ofício para averbação

28- JOÃO DE BRITO FILHO (1 e 2)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0005850-21.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 195.000,00

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 195.000,00

Liminar: SIM

Imissão na Posse: SIM

Considerações: ARQUIVADO c/ registro.

29- Espólio de Arineo Antonio Festa (74.2)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0014688-50.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 845,17

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 845,17

Liminar: SIM

Imissão na Posse: SIM

Considerações: Aguarda citação para homologação do acordo.

30- Espólio de Leonildes Persegona (SSM 05)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0014758-67.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 33.139,67
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 33.139,67
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Acordo homologado. Aguarda alvará e expedição de ofício para o registro de imóveis.

31- LUIZ E LEOPOLDO PRZYBYCIEN (103)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0007648-17.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 54.738,98
Avaliação judicial: 55.706,00
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 55.706,00
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo sentenciado. Registrar a sentença no registro de imóveis diretamente.

32- Espólio de Pedro Collere Junior (027)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0014764-74.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 8.484,58
Avaliação judicial: 30.510,00



Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 30.510,00
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Acordo realizado através de petição no valor da avaliação judicial. Aguarda homologação e expedição de ofício para averbação.

33- Espólio de Angelina Silva de Souza (30)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0014692-87.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 965,55
Avaliação judicial: 3.315,00
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 3.315,00
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com litígio. Audiência de conciliação designada para o dia 19/08 às 14:00

34- BENEDITO CAMARGO DE OLIVEIRA (51)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0007759-98.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 26.864,50
Avaliação judicial:
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 26.864,50
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com acordo e aguarda citação dos Requeridos, possuindo notícia de falecimento do Réu. Para certificar notícia.

35- PEDRO MOACIR DE CARVALHO (59)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais



Autos n.º 0005750-66.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 2.463,16
Avaliação judicial: 3.965,00
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 4.100,00
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Acordo homologado no valor de R\$ 4.100,00 com levantamento de valores pelos Réus. Remanesce pagamento de custas processuais e expedição de ofício de averbação.

36- JOANIRA SAADE E OUTROS (24)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0001117-12.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 40.337,00
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$40.337,00
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com litígio. Inúmeros requeridos que dificultam o andamento do processo em razão da dificuldade de citação.

37- ESPÓLIO DE DOMINGAS CALIXTO NEGOSEKI (20)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0025233-19.2013.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 65.963,82
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: R\$ 65.963,62
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM



Considerações: Processo com litígio. Tratativas acerca dos valores periciais.

38- Assis Arthur Adada (57)

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0014773-36.2014.8.16.0035

Laudo Marumbi no processo: R\$ 23.227,87

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: R\$ 23.227,87

Liminar: SIM

Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com litígio.

39- Alexandre Khury e outros

3º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0014918-92.2014.8.16.0035

Considerações: Processo extinto por desistência e arquivado.

40- PEDRO CLAITON PELLANDA (02)

4º Vara Cível de Curitiba
Autos n.º 0009383-90.2014.8.16.0001

Laudo Marumbi no processo: R\$ 69.552,26

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

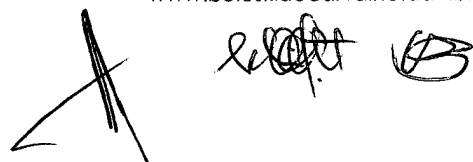
Depósito judicial: R\$ 69.552,26

Liminar: SIM

Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com acordo e que pende citação dos Requeridos. O volume de pessoas no polo passivo da demanda dificulta a citação.

41- ESPÓLIO DE FRANCISO JOSÉ PELLANDA (2.2)



1º Vara Cível de Curitiba

Autos n.º 0010695-04.2014.8.16.0001

Lauda Marumbi no processo: R\$ 43.847,26

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: NÃO

Liminar: NÃO

Imissão na Posse: NÃO

Considerações: Processo com acordo e que pende citação dos Requeridos constantes na matrícula do imóvel.

42- Ralf Brephol (14)

23º Vara Cível de Curitiba

Autos n.º 0027771-41.2014.8.16.0001

Lauda Marumbi no processo: R\$ 491.025,65

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: NÃO

Depósito judicial: NÃO

Liminar: NÃO

Imissão na Posse: NÃO

ACORDO: Adiantamento de R\$ 245.513,31 – 50%

Considerações: Juntado acordo remanesce homologação e expedição de ofício de averbação.

43- ESPÓLIO DE OLINDA MARIA MICHELLETO (04)

22º Vara Cível de Curitiba

Autos n.º 0056209-14.2013.8.16.0001

Lauda Marumbi no processo: R\$ 163.326,51

Avaliação judicial: NÃO

Avaliação por perito: 254.166,05

Depósito judicial: 254.166,05



Liminar: NÃO
Imissão na Posse: NÃO

Acordo: R\$ 340.000,00 pagos extrajudicialmente. Acordo homologado nos autos.

Considerações: Aguarda restituição do depósito judicial e expedição de ofício para averbação da servidão no registro de imóveis.

44- Mario José Negrello (003 a 003.7)

24º Vara Cível de Curitiba
Autos n.º 0001822-63.2014.8.16.0179

Laudo Marumbi no processo: R\$ 292.755,74
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: R\$ 1.113.845,00
Depósito judicial: 292.755,74
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Segue o litígio em relação ao valor encontrado na perícia.

45- José Fernando Parolin (9)

12º Vara Cível de Curitiba
Autos n.º 0027802-61.2014.8.16.0001

Laudo Marumbi no processo: R\$ 227.288,62
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: NÃO
Depósito judicial: 227.288,62
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com litígio seguindo para realização da perícia judicial.

46- JOÃO JALMIR PAROLIM (12)



24º Vara Cível de Curitiba
Autos n.º 0000318-22.2014.8.16.0179

Lauda Marumbi no processo: R\$ 69.694,45
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: 103.660,00
Depósito judicial: 103.660,00
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Processo com litígio. Realizada a perícia e impugnada pelos Requeridos. Houve alegações finais.

47- José Buher Ferreira (016.1)

Vara Cível da Fazenda Rio Grande
Autos n. 0005791-24.2014.8.16.0038

Considerações: Processo em que foi realizado acordo extrajudicial e, portanto, requerido à desistência. Processo extinto por desistência.

48 - Alcidio Ferreira Claudino (16)

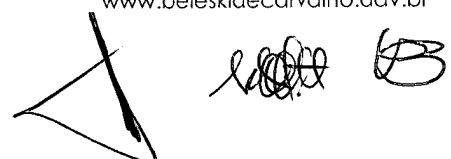
Vara Cível da Fazenda Rio Grande
Autos n. 0005830-21.2014.8.16.0038

Considerações: Processo extinto e transitado em julgado.

49 – Sérgio Moacir de Oliveira (057)

Vara Cível da Fazenda Rio Grande
Autos n. 0005931-58.2014.8.16.0038

Lauda Marumbi no processo: R\$ 231.483,22
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: 689.000,00
Depósito judicial: 689.000,00
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM



Considerações: Realizada a perícia e depositado o valor. Conclusos para saneamento.

50 – **Maurício Vital (023)**

Vara Cível da Fazenda Rio Grande
Autos n. 0005937-65.2014.8.16.0038

Laudo Marumbi no processo: R\$ 43.703,73
Avaliação judicial: NÃO
Avaliação por perito: R\$ 1.000.000,00
Depósito judicial: 1.000.000,00
Liminar: SIM
Imissão na Posse: SIM

Considerações: Realizada a perícia e depositado o valor. Fase de impugnação ao laudo do perito.

51 - **ASSIS ARTHUR ADADA**

2º Vara Cível de São José dos Pinhais
Autos n.º 0001184-74.2014.8.16.0035

Considerações: Medida cautelar julgada extinta. Discutem-se apenas os honorários advocatícios.

52- **Telefônica do Brasil S/A.**

21º Vara Cível da Comarca de Curitiba
Autos:000265854.2015.8.16.0194

Considerações: Processo ajuizado com a finalidade de obrigação de não fazer da operadora de telefone, ou seja, não inscrever a Marumbi nos órgão de proteção de crédito. Processo com sentença procedente em que se discutem apenas honorários advocatícios de sucumbência.

Jader Antonio Pereira
OAB/PR 43.845

